Caso Brumadinho - Respostas jurídicas e socioambientais

Wellington Rui A. de Assis Junior[1], Alessandra Aloise de Seabra[2]

[1] Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental na área de concentração Processos, Tecnologias e Saúde Ambiental da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil
[2] Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa da Pós-Graduação, Professora de Direito Ambiental em cursos de graduação e Docente Permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia Ambiental (Mestrado e Doutorado) da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil.

Até poucas décadas grandes tormentas, alagamentos, desmoronamentos e deslizamentos de terra eram atribuídos à fúria da natureza associada a poderes divinos. A compreensão de que a responsabilidade de todos estes eventos é do ser humano é atual. As mudanças do clima no planeta estão diretamente ligadas às atitudes negligentes que o homem vem adotando em relação a natureza. Esse agravamento progressivo tem início com a Revolução Industrial, entretanto a sustentabilidade do setor produtivo fabril exige atendimento às limitações jurídico-ambientais impostas, a fim de promover um desenvolvimento que não seja autofágico (CASSALI, 2017). Observa-se que as calamidades e tragédias ambientais estão cada vez mais presentes, com destruições e danos não só ao ecossistema, mas a todos - individual e coletivamente (MILÁRE, 2018). O consumismo desenfreado aliado a sistemas produtivos insustentáveis tem gerado um movimento social de reparação de ambientes destruídos, carecendo da responsabilidade ambiental necessária na relação homem e meio ambiente. Estamos diante de um dilema que irá determinar o futuro das próximas gerações. Destarte, se faz necessário ter discernimento de que vivemos em um ecossistema e que dele depende nossa sobrevivência (SILVA, 2020). A ausência dessa perspectiva traz efeitos desastrosos para toda a comunidade, em especial para os mais vulneráveis. Esta terrível constatação se fez presente há muitas décadas atrás e infelizmente, continua se fazendo vigente. Em vista disso, cabe ressaltar as mais importantes tragédias que suscitaram estragos irrecuperáveis às comunidades, fauna e flora de várias nações. Foram elas: 1945 - Bombas de Hiroshima e Nagasaki; 1954 - Doença de Minamata; 1976 - Nuvem de Dioxina; 1979 - Three Mile Island; 1984 - Vazamento em Bhopal; 1986 - Explosão de Chernobyl; 1989 - Navio Exxon Valdez; 1991 - Queima de Petróleo no Golfo Pérsico; 1999 - Usina Nuclear de Tokaimura e em 2002 - Navio Prestige (GONÇALVES, 2017).

A esta lista acrescentamos a catástrofe da barragem Mina Córrego do Feijão de retenção de sedimentos da mineradora Vale, objeto da presente análise. O rompimento se deu a 60 km de Belo Horizonte, em Brumadinho no dia 25 de janeiro de 2019. A calamidade derramou uma lama de resíduos que adentrou a área administrativa da companhia Vale e regiões adjacentes (SILVA, 2020). Uma parte significativa do município foi afetada: 51% de áreas com vegetação nativa, 19% de áreas com alto fluxo de pessoas e 13% de áreas com ocupação agropecuária (BARCELLOS, 2019; PEREIRA et al., 2019). A lama de resíduos continha metais

pesados danosos à saúde humana como consequência da absorção através de vias inalatória, dérmica e oral. A maioria da população afetada possui instrução limitada, diminuta renda, emprego informal, ambientes desprovidos de higienização, é cometida pelas mais variadas moléstias infecciosas, subalimentação, patologias permanentes, o que as torna mais vulneráveis quanto a sua própria saúde e sobrevivência (VRIJHEIDA et al., 2016). Essa catástrofe causou estragos muito relevantes por toda a extensão da bacia do rio Paraopeba afetando não só o meio hídrico, mas também a flora, fauna, ar, solo e legado cultural (material e imaterial) de toda a localidade. O dispêndio é incalculável e de dificultoso retorno (IBAMA, 2019).

A relevância da tragédia exigiu esforços na busca de soluções contingenciais de variados setores do governo, em diversificadas esferas - municipal, estadual e federal - para que a população atingida fosse ajudada. A partir de uma união de forças entre o Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brumadinho e Secretaria Estadual de Saúde (SES) de Minas Gerais, foi criado o Centro de Operações de Emergências em Saúde (COE), constituído por uma equipe multidisciplinar e multissetorial. Esta atitude foi primordial para que condutas objetivas e imediatas diminuíssem as implicações na higidez da população atingida em curto espaço de tempo. Entretanto, é importante que um acompanhamento de longo prazo seja feito para que sejam mensuradas as consequências do fato (BRASIL, 2020).

As contas da empresa Vale S.A. foram bloqueadas pela Justiça de Minas Gerais ato contínuo ao desastre. Em 26 de janeiro de 2019, uma movimentação de cinco bilhões de reais da mesma empresa foi bloqueada pelo Procurador-Geral do Ministério Público Estadual, Antônio Sergio Tonet, objetivando contrair os "dispêndios ambientais" posteriormente ao desastre. (Ministério Público Estadual de Minas Gerais - MP-MG). A barragem em questão já era alvo de investigação por parte do procurador antes do fato. Além disso, o Governo de Minas Gerais, pediu à Justiça que bloqueasse mais um bilhão de reais das contas da Vale S.A., o que foi feito. A mineradora, todavia, disse que faria o depósito da quantia citada de modo que não ocorresse a execução do impedimento. De mais a mais, a Justiça de Minas Gerais obstou novamente a pedido do Governo de Minas Gerais, na noite de 25 de janeiro de 2019, mais um bilhão de reais das contas da mineradora, com escopo de legítima e imediata ajuda às vítimas do desastre e diminuição dos efeitos deletérios da mesma. O Ministério Público de Minas Gerais se pronunciou juridicamente pela última vez em 15 de fevereiro de 2019, quando oito operários da mineradora, sendo dois deles executivos, foram presos e acusados por estarem envolvidos em relatórios e no planejamento de ações de segurança da barragem B1 de Brumadinho. Isto ocorreu após uma operação realizada nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro com objetivo de esclarecer os fatos. Foram detidos dois gerentes e quatro integrantes dos respectivos grupos técnicos da Vale S.A. propriamente implicados na segurança e estabilidade da mesma represa. Não obstante as prisões, foram também executados quatorze mandados de busca e apreensão (MP-MG, 2019).

O Ministério Público de Minas Gerais noticiou que estavam sendo averiguadas transgressões ambientais e de falsidade ideológica, além de pedidos de prisões temporárias no prazo de trinta dias devido à indícios do envolvimento na autoria e/ou participação dos suspeitos em centenas de crimes de homicídio qualificado, os quais são hediondos. No tocante à culpabilidade civil, a Lei 6.938/81, da Política Nacional do Meio Ambiente - (PNMA), propõe no parágrafo primeiro do artigo 14 no que tange a outras

punições aplicadas ao autor de avaria ao ecossistema, têm o dever de recompor essa avaria. Relativamente a responsabilidade administrativa, se caracteriza como um descumprimento das regras jurídicas, e deste modo surge, o "jus puniendi" do Estado com intuito de coibir em âmbito administrativo tais descumprimentos - artigo 70 da Lei de Crimes Ambientais. A Lei sob comento relaciona nove sanções administrativas: advertência; multa simples; multa diária; apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades e restritivas de direitos (SILVA, 2019).

No âmbito social foram tomadas atitudes pela população, em conjunto com vários órgãos de governo. Amigos, vizinhos, militares do Corpo de Bombeiros auxiliados pela Polícia Militar, Polícia Civil além de diferentes órgãos da sociedade civil participaram e se comprometeram a salvar pessoas e animais. Nessa incumbência, voluntários de muitos estados brasileiros, de vários países, do Estado de Minas Gerais e do Município de Brumadinho foram exemplares no socorro às vítimas (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2019).

A responsabilidade no âmbito penal é a última a ser alcançada por sua peculiaridade a "*ultima ratio"* do Estado. Sendo assim, a autoria penal não se delimita unicamente à reclusão, pois a Lei n. 9.605/98 prevê punições circunscritas de direito em desfavor das privativas de liberdade. Destarte, quando se pune o criminoso do dano ambiental, o fato não é isolá-lo do convívio social e sim fazê-lo restituir o estrago ao ecossistema com a limitação de algumas regalias por algum período. Essas punições restringidas de direito não são *ad eternas*, perduram pelo prazo designado na sentença, assim como as sanções de outros delitos, pois a função é a compreensão do ato em si (SILVA, 2019).

A despeito de todos os percalços e infortúnios, o Sistema Único de Saúde (SUS) local mobilizou um verdadeiro mutirão composto por todo o seu efetivo municipal e do SUS metropolitano e estadual, para socorrer todas as exigências da área de saúde, especialmente no setor da urgência e emergência. Tanto a assistência médica quanto a psicossocial atenderam centenas de vítimas feridas e doentes mentalmente desnorteados pela catástrofe. Foram destinados todos os profissionais da área da saúde ligados a assistência básica, a saúde mental e a vigilância sanitária disponíveis, a ficar em alerta visando o atendimento de todas as vítimas que poderiam surgir, além de manter em pleno funcionamento a rotina já estabelecida para a população (ROMÃO, 2019).

Houveram outros movimentos sociais objetivando o bem comum de toda a população do município afetado. Agricultores, negociantes, empreendedores, associações comunitárias, um grupo de aproximadamente 40 coletividades rurais, quilombolas e de condomínios da região se uniram em 24 de fevereiro de 2019 na Escola Municipal Josias José Araújo, em Palhano, interior de Brumadinho, para reivindicar a abertura da única estrada que a liga ao centro de Brumadinho, encoberta pela lama (MARIANO, 2019) está contido em (OLIVEIRA, 2019) como reportagem.

A Organização das Nações Unidas (ONU), através da Comissão Internacional para Grandes Barragens, emitiu o relatório "Barragens de Resíduos: Riscos de Perigosas Ocorrências" após examinar 221 rompimentos, concluiu que se as medidas de precaução tivessem sido atendidas, todas as catástrofes poderiam ter sido evitadas. O corpo social brasileiro é vulnerável perante o Estado e as ambições financeiras, pois quando clama por seus direitos ante a indústria da mineração, como foi o caso em

Brumadinho, seja nas fases de licenciamento ambiental, seja em plena atividade da mesma, ela não consegue se fazer ouvir. Com isso o *compliance* das empresas envolvidas na atividade de mineração não se altera, mantendo uma espiral de desfavorecimento do interesse público que se perpetua. (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2019).

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais firmado pelo Brasil através do Decreto n.º 591 de 6 de julho de 199 deixa claro que um alto nível de saúde física e mental se alcança através de procedimentos que garantam a melhoria de todos os pontos relativos ao meio ambiente. A Organização Mundial da Saúde caracteriza a saúde como um bem-estar físico, mental e social, o que tem ligação direta com um meio ambiente balanceado. Portanto, um meio ambiente harmonioso e preservado é de suma importância para a vida de todos os seres humanos (SILVA; SANT'ANNA, 2021).

A ciência contribui de modo direto na formulação de políticas públicas, avaliação, prevenção e controle dos excessos na exploração do meio ambiente, favorecendo consequentemente a saúde humana. Se faz necessário no cuidado com o meio ambiente e saúde humana, as ações preventivas e de acompanhamento das consequências e respostas à necessidade da população. A saúde ambiental brasileira foi instrumentalizada na vigilância, integrando a Secretaria de Vigilância em Saúde no Ministério da Saúde. As prerrogativas estabelecidas incluem ações que visam o conhecimento e constatação de mudanças nos fatores que determinam e condicionam o meio ambiente, e assim, alcançar as melhores maneiras de desenvolver ações de prevenção e controle dos riscos ambientais para a saúde (LEMOS; RADICCHI, 2009). Antecipando atos e/ou atitudes que possam destruir o meio ambiente, tal qual catástrofes ambientais, também corroboram a efetivação do princípio da prevenção na saúde. Viver em ambientes contaminados, com escassez e/ou contágio de recursos hídricos em vários locais díspares resulta na perda da heterogeneidade biológica e de ecossistemas. O uso e manuseio de produtos lesivos à saúde humana, geram várias ameaças a higidez tanto física quanto emocional, além de surgirem doenças já classificadas, como também, até desconhecidas do âmbito da ciência (MEDEIROS, 2013). A preservação, resguardo e cuidados com a natureza estão diretamente ligados à saúde de todos os seres humanos, fauna e flora do planeta em que vivemos.

Assim como a PNMA, a construção de uma Política Nacional de Saúde Ambiental (PNSA) auxilia na determinação de políticas públicas, bem como orienta instituições privadas e a população sobre as melhores práticas de saúde humana, qualidade de vida e sustentabilidade de todo o ecossistema em que vivemos. O avanço da devastação do meio ambiente e as catástrofes socioambientais ocorridos em Brumadinho, reforçam a necessidade da elaboração de uma Política Nacional de Saúde Ambiental que nos mostre os melhores indicadores e procedimentos para alcançar a excelência dos hábitos, além das técnicas que serão utilizadas por todos os cidadãos da República Federativa do Brasil, ou seja, um verdadeiro *White Paper* Brasileiro (SILVA; SANT'ANNA, 2021).

Em resposta ao desastre de Brumadinho foi criado naquela cidade o Comitê Gestor Pró-Brumadinho o qual se organiza basicamente em quatro grupos: (i) Programa de Reparação Socioeconômica, (ii) Programa de Reparação Socioambiental, (iii) Programa de Mobilidade e (iv) Programa de Fortalecimento do Serviço Público. Foram criados ainda, Projetos Especiais objetivando: (i) Estudos de Avaliação de Risco, (ii) Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano e (iii) Memorial em

Homenagem às Vítimas (PRÓ-BRUMADINHO, 2019).

Assim sendo, a precaução é a única maneira de impossibilitar a devastação ocasionada por barragens, uma vez que os efeitos tanto no ecossistema quanto na vida e higidez da população, podem ser irreversíveis. O único modo de garantir o direito à saúde e o direito a um meio ambiente equilibrado, para a presente e futura geração (acidentes podem acontecer por razões fora do nosso controle). No entanto, nossa responsabilidade é limitar ao máximo as possibilidades, atendendo aos critérios e exigências ambientais, ainda que isso represente a diminuição nos lucros. O tipo de desenvolvimento escolhido pelo Brasil é o desenvolvimento sustentável. Nossa ordem econômica tem como objetivo promover a integridade do ser humano, e tem na defesa do meio ambiente, um de seus princípios. Logo, crescimento não é sinônimo de desenvolvimento. O controle da ameaça e padrões de resposta em saúde são primordiais para acolher às necessidades das comunidades atingidas, mas podem ser insuficientes para garantir a qualidade de vida dos habitantes, devendo sempre privilegiar as práticas prevencionistas e coibidas as iniciativas empreendedoras de concepções de alto risco.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Camilo Dias Seabra Pereira pela revisão do texto.

REFERÊNCIAS

Silva, E.N. Estudo de Caso Vale: Os Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais, Relativos ao Desastre de Brumadinho. **Revista Científica UMC**, v. 5, n. 3, 2020.

Barcellos, C. (org.). **Avaliação dos impactos do desastre de Brumadinho sobre a saúde**. Nota Técnica (15 fev 2019). Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz. 2019.

Pereira, L. F.; Cruz, G. B.; Guimarães, R. M. F. Impactos do rompimento da barragem de rejeitos de Brumadinho, Brasil: uma análise baseada nas mudanças de cobertura da terra. **Journal of Environmental Analysis and Progress**, v.04, n.2, p.122-129. 2019.

Vrijheida, M.; Casasa, M.; Gascona, M.; Valvia, D., Nieuwenhuijsen, M. Environmental pollutants and child health - A review of recent concerns. **International Journal of Environmental Health Research**. v.218, p.218: 331–342. 2016.

Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Vigilância em Saúde. "Um ano do desastre da Vale: Organização e resposta do Ministério da Saúde". **Boletim Epidemiológico**. 2020 jan [05 mar 2020]; 51(n. esp.):1-35. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>.Acesso em 06.11.2022.

Silva, M.M. Responsabilidade por danos ambientais: Os Desastres de Brumadinho e Mariana–Minas Gerais. 2019.

Ibama. Nota Técnica nº 5/2019/Nubio-MG/Ditec-MG/Supes-MG. [S.l.], p. 3, 2019.

Oliveira, V.C.; Oliveira, Oliveira, D.C. A semântica do eufemismo: mineração e tragédia em Brumadinho. **Reciis - Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em Saúde**. jan-mar.; v.13, n.1, p.13-38. [www.reciis.icict.fiocruz.br] (2019).

Romão A.; Froes C.; Barcellos C.; Silva D.X.; Saldanha R.; Gracie R.; et al. Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale (Brumadinho, MG) [Internet]. Rio de Janeiro: **Observatório de Clima e Saúde**; 2019 [citado em 2019 fev. 18]. Disponível em: https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Relat_Brumadinho_impacto_Saude_01022019.pdf.

OLIVEIRA, Valdir de Castro et al. A semântica do eufemismo: mineração e tragédia em Brumadinho. 2019. (Mariano; M.R. Associações e Moradores de Brumadinho se reúnem para discutir Impactos, a pós Rompimento da Barragem da Vale. Circuito Notícias. 2019 mar.:(306):9.

Silva; G.F.; Sant'Anna; F.M. Degradação ambiental e desastres socioambientais: o princípio da prevenção como meio de proteção da saúde e do meio ambiente uma análise do caso de Brumadinho. **Meio Ambiente (Brasil)**, v. 3, n. 2, 2021.

Radicchi; A.L.A.; Lemos; A.F. **Saúde ambiental**. Belo Horizonte: Nescon/UFMG, Coopmed, 2009.

Medeiros, L.P. (2013). O princípio da prevenção sob o enfoque ambiental e da saúde: um imperativo sociodemocrático. **Universitas Jus**, v. 24, n. 1.

Pró-Brumadinho. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho>. Acesso em 06.11.2022.

Cassali; N.K. Desastres ambientais: regulação e métodos de compensação. **Revista de Direito da Empresa e dos Negócios**, v. 1, n. 2, p. 107-126, 2017.

Gonçalves; D.P. **Jornal da Unicamp**. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/12/01/principais-desastres-ambientais-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em 06.11.2022.